



## LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/140

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO 08

**Objeto: Contratação de serviços de Propaganda e Publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de publicidade.**

**Questionamentos encaminhados por: G/PAC Comunicação Integrada**

1) Na Errata 01, onde foi complementado o item 3.1 a) do Anexo II, foi publicado o texto: “Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação da data de início de atendimento de cada um deles, através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica”. Inicialmente, o edital previa que fossem inseridos todos os atestados de capacidade técnica ou quantos a licitantes optasse no invólucro nº05 (documentos de habilitação), no item “Qualificação Técnica” subitens a, a1 e a2. Ou seja, da forma como o texto da Errata 01 foi concluído, pode haver a interpretação de que todos os atestados dos clientes devem estar na Capacidade de Atendimento e também no Invólucro nº05 (documentos de habilitação). Desta forma perguntamos: seria correto afirmar que devemos manter os Atestados de Capacidade Técnica de todos os clientes somente no Invólucro nº 05 (documentos de habilitação) e, deixando apenas no invólucro com a Capacidade de Atendimento somente os outros dois atestados que serão valorados (pontuados conforme 6.3.2 itens “a” e “b” do Anexo II): Instituição Financeira e Administração Pública? Desta forma, a demanda de apresentar os atestados de todos os demais clientes, seria realizada posteriormente apenas para as licitantes “classificadas” com a pontuação mínima de 80 pontos?

**RESPOSTA: Tratar as exigências de apresentação dos atestados de capacidade técnicas de forma independente, pois têm objetivos distintos.**

2) Também sobre este assunto, na “Qualificação Técnica” do Invólucro nº 5 (documentos de habilitação), neste item: “a.2) O Atestado deve informar o montante do orçamento publicitário anual que a declarante possuía e/ou possui a época da prestação dos serviços, sendo que o somatório dos orçamentos de todas as declarantes, sob a intermediação da agência Licitante, para serviços prestados concomitantemente, não poderá ser inferior ao montante do orçamento publicitário estimado para a presente Licitação”. O fato é, para alguns clientes, o montante do orçamento publicitário é uma informação confidencial. Diante deste fato, perguntamos: seria possível a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica dos clientes citados na Relação Nominal, apenas de uma quantidade suficiente de atestados que apresente o valor superior ao montante do orçamento publicitário estimado para a presente Licitação?

**RESPOSTA: Conforme especificado no edital, Item 10.5, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a.1) "Poderão ser apresentados tantos atestados quantos a Licitante optar;", logo, é decisão da licitante o número de atestados apresentados.**

3) Como vivemos um momento atípico que dificulta em alguns casos a obtenção de



assinaturas, perguntamos: será aceito documento (atestado de capacidade técnica e relatos de solução de problemas) que apresente assinatura digital (devidamente certificada)?

**RESPOSTA: Sim.**

4) Sobre o Item 5. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, do Anexo II, é possível inserir gráficos entre os textos, respeitando a fonte exigida (arial)?

**RESPOSTA: Sim.**

Porto Alegre, 22 de maio de 2020.

**Comissão Permanente de Licitações**